



**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 22/0002-PG REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Serviço Social do Comércio – Sesc/MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, em São Luís/MA, nos termos da Resolução Sesc 1.252/12 e suas alterações, conforme julgamento do processo licitatório, RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Sesc/MA Nº 22/0002-PG – SRP e registrar os preços para eventual **registro de preço para eventual aquisição de suprimentos de informática para as unidades operacionais do sesc/ma, pelo período de 6 (seis) meses**, consoante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS**

1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2022** e serão apropriadas no código orçamentários e elemento de despesa, na conta nº **3.3.1.1.1.01.99 – Uso de Material de Consumo - Outros**, do plano de contas do Sesc-MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 O presente termo destina-se ao **registro de preço para eventual aquisição de suprimentos de informática para as unidades operacionais do Sesc/MA, pelo período de 6 (seis) meses**, conforme Instrumento Convocatório nº **22/0002-PG-SRP**, seus anexos e as Cláusulas deste.

2.2 - O local de entrega dos suprimentos será:

2.2.1 - **Sesc Administração:** Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, em São Luís-MA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1 - O presente Termo de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA;

3.2 - Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento;

3.3 - As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1 - A cada entrega do(s) item(ns) do(s) referido(s) lote(s), o pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da nota fiscal, recibo

em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens 7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/0002-PG SRP.

**4.1.1** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a entrega dos itens na nota fiscal ou nota fiscal fatura, atestada pela fiscalização do Sesc/MA, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

**4.1.2** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido ao Fornecedor (PAF) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "DOC ELETRÔNICO".

**4.1.3** Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

**4.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Sesc/MA no ato do fornecimento do objeto.

**4.3** Não será efetuado nenhum pagamento à empresa autora do menor preço registrado, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou entrega de produtos com irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

**4.4** As irregularidades porventura constatadas após a entrega deverão ser sanadas no mesmo dia ou acordado com a Coordenação de Infraestrutura, localizada no Sesc Administração, para adequar a substituição, se necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional, devendo a empresa autora do menor preço registrado comunicar por escrito a solução do problema.

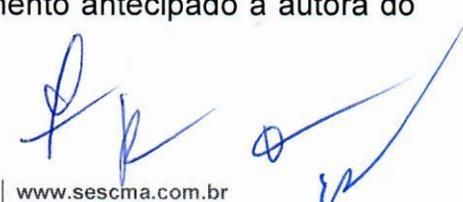
**4.5** O pagamento ficará retido até que seja(m) sanada(s) a(s) pendência(s), ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solução do problema.

**4.6** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do Sesc/MA, o pagamento correspondente à fração recebida parcialmente, mediante autorização da administração.

**4.7** Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), entrega, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

**4.8** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**4.9** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à autora do menor preço registrado.



**CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO**

5.1 - Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por lote, conforme valores expostos:

**RAZÃO SOCIAL: A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI**

**CNPJ: 02.656.356/0001-03.**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.166751-0.**

**ENDEREÇO: Avenida Lourenço Vieira da Silva, Nº 6, Quadra 55, Pavimento 01, Loja 02, Jardim São Cristovão, CEP: 65.055-310, São Luís-MA.**

**REPRESENTANTE: Amancio dos Santos Franca Ferreira.**

**RG: 1034759 SSP/MA.**

**CPF: 292.199.813-00.**

**LOTES: 01, 03, 04, 05, 06 e 10.**

Lote	Descrição/Marca	Quantidade Total Estimada (Sesc/MA)	Unidade de Medida	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
01	TONER HP LASERJET 600 M-602 CE 390X 90X. MARCA: HP	50	UNIDADE	630,00	31.500,00
03	TONER P/IMP. HP LASERJET PRO 400 REF. 80X CF 280X. MARCA: HP	25	UNIDADE	470,00	11.750,00
04	CART. DE TONER LASERJET AMARELO HP 507A ORIGINAL (CE402A) OBS. P/IMP. LASER (MM551) DN HP CF082A. MARCA: HP	5	UNIDADE	750,00	3.750,00
05	CART. DE TONER LASERJET MAGENTA HP 507A ORIGINAL (CE403A) OBS. LASER (MM551) DN HP CF 082A. MARCA: HP	5	UNIDADE	650,00	3.250,00
06	CART. DE TONER LASERJET CIANO HP 507 ORIGINAL (CE401A) OBS. P/IMP. LASER (MM551) DN HP CF 082A. MARCA: HP	5	UNIDADE	650,00	3.250,00
10	CART. DE TONER HP LASERJET ORIGINAL 410A CIANO (CF411A). MARCA: HP	40	UNIDADE	599,00	23.960,00

**RAZÃO SOCIAL: F. A. MORAIS-ME**

**CNPJ: 08.081.145/0001-76**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.228221-3.**

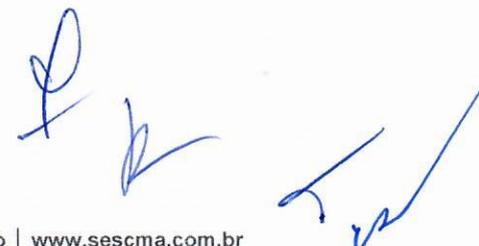
**ENDEREÇO: Rua 08, Nº 25, Conjunto Residencial Pinheiros, Bairro Cohama, CEP: 65.062-703, São Luís-MA.**

**REPRESENTANTE: Fábio Azevedo Moraes**

**RG: 24784040-4**

**CPF: 448.249.982-04**

**LOTES: 17 e 18.**





Lote	Descrição/Marca	Quantidade Total Estimada (Sesc/MA)	Unidade de Medida	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
17	CARTUCHO DE TONER PRETO SOLD (15000) P/VERSALINK B7025/B7030/B7035 PARA XEROX VERSALINK B7000. MARCA: XEROX	5	UNIDADE	699,00	3.495,00
18	RIBBON COLOR FARGO 45000 DTC1250E YMCKO MARCA: FARGO	100	UNIDADE	443,00	44.300,00

RAZÃO SOCIAL: **MACRO COMERCIAL EIRELI**

CNPJ: **42.838.296/0001-64.**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **90902014-06.**

ENDEREÇO: **Rua Kiri, Nº 43, Sala 02, Parque das Grevileas, 3ª parte, CEP: 87.025-185, Maringá-PR.**

REPRESENTANTE: **André dos Reis**

RG: **8.115.384-1 SSP/PR.**

CPF: **047.488.879-74**

LOTES: **07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20 e 21.**

Lote	Descrição/Marca	Quantidade Total Estimada (Sesc/MA)	Unidade de Medida	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
07	CART. DE TINTA PRETA HP 662 XL. CZ 105AL - 8 ML. PARA IMP. MULTIF. HP DESKJET 3516 WI-FI. MARCA: HP	40	UNIDADE	101,78	4.071,20
08	CART. DE TONER LASERJET PRETO DE ALTO RENDIMENTO HP 507 X ORIGINAL (CE400X) OBS. P/IMP. LASER (M551) DN HP CF 082A. MARCA: HP	10	UNIDADE	369,80	3.698,00
09	CART. DE TONER HP LASERJET ORIGINAL 410A AMARELO (CF412A). MARCA: HP	40	UNIDADE	369,87	14.794,80
11	CART. DE TONER HP LASERJET ORIGINAL 410A MAGENTA (CF413A). MARCA: HP	40	UNIDADE	389,93	15.597,20
12	CART. DE TONER HP LASERJET ORIGINAL 410A PRETO (CF410A). MARCA: HP	40	UNIDADE	399,87	15.994,80
13	CART. DE TINTA INKJET REF. HP - 51604A. MARCA: HP	3	UNIDADE	211,94	635,82
14	CARTUCHO ORIGINAL DE TINTA COLORIDO DE ALTO RENDIMENTO HP 664XL ADVANTAGE - 8 ML PARA IMPRESSORA DESKJET INK ADVANTAGE 3630 F6V30AB. MARCA: HP	40	UNIDADE	110,05	4.402,00



15	CARTUCHO ORIGINAL DE TINTA PRETA DE ALTO RENDIMENTO HP 664XL ADVANTAGE - 8 ML PARA IMPRESSORA DESKJET INK ADVANTAGE 3630 F6V31AB.  MARCA: HP	40	UNIDADE	111,81	4.472,40
16	TONER SAMSUNG PRINT XPRESS 111S - IMPRESSORA SÉRIE M202X/M 207X.  MARCA: SAMSUNG	25	UNIDADE	286,97	7.174,25
20	CARTUCHO DE TONER PRETO MODELO TN-1060 ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER HL 1202.  MARCA: BROTHER	25	UNIDADE	186,48	4.662,00
21	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-3442BR TONER COR PRETO. CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-3442 TN-3442BR PARA USO NOS SEGUINTE MODELOS DE EQUIPAMENTOS: HLL6202DW HLL6202DW HLL6202 6202DW 6202 L6202, HLL5102DW HLL5102 5102DW 5102 L5102, HL-L5202DW HLL5202DW HLL5202 5202 DW 5202 L5202, HL-L6402DW HLL6402DW HLL6402 6402DW 6402 L6402, DCPL5502DN DCPL5502 5502DW 5502 L5502, DCPL5602DN DCPL5602DN DCPL5602 5602DN 5602 L5602, DCPL5652DN DCPL5652 5652DN 5652 L5652, MFC-L5902DW MFCL5902 DW MFCL5902 5902DW 5902 L5902, MFCL5702DW MFCL5702 5702DW 5702 L5702, MFCL670.  MARCA: BROTHER	17	UNIDADE	294,79	5.011,43

**RAZÃO SOCIAL: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**  
**CNPJ: 08.228.010/0004-33.**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 083.048.76-6.**  
**ENDEREÇO: Rodovia BR-262, Nº 222, Galpão 01, módulo 01, Bairro Vila Bethania,**  
**CEP: 29.136-010, Viana-ES.**  
**REPRESENTANTE: Mauro Antônio Costa de Araújo**  
**RG: 4591291 SSP/MG.**  
**CPF: 829.273.326-49**  
**LOTE: 02.**

Lote	Descrição/Marca	Quantidade Total Estimada (Sesc/MA)	Unidade de Medida	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
02	CART. DE TINTA TRICOLOR HP 662XL CZ 106 AB OBS. IMP.MULTF. HP DESKJET 3516 WIFI.  MARCA: HP	40	UNIDADE	123,40	4.936,00

**5.2** - Fornecedor que aderiu e vai praticar os menores preços registrados dos lotes:

RAZÃO SOCIAL: **MACRO COMERCIAL EIRELI**

CNPJ: **42.838.296/0001-64.**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **90902014-06.**

ENDEREÇO: **Rua Kiri, Nº 43, Sala 02, Parque das Grevileas, 3ª parte, CEP: 87.025-185, Maringá-PR.**

REPRESENTANTE: **André dos Reis**

RG: **8.115.384-1 SSP/PR.**

CPF: **047.488.879-74**

LOTES: **01, 02, 03, 04, 05, 06 e 10.**

**5.3** – Lote Cancelado, pois as empresas arrematantes do lote foram desclassificadas, por não atenderem ao solicitado em Edital.

Lote	Descrição
19	KIT DE MANUTENÇÃO P/IMP DTC FARGO

#### **CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E ENTREGA**

**6.1** Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio, será emitido documento denominado “Pedido ao Fornecedor – PAF”, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preço, o qual autorizará o fornecimento do(s) produto(s).

**6.1.1** A recusa injustificada em assinar o **Pedido ao Fornecedor - PAF**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**6.2** Os suprimentos deverão ser entregues no dia, horário e local especificado no Pedido ao Fornecedor – PAF com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

**6.3** Se a CONTRATADA entregar os suprimentos fora das especificações indicadas nas propostas e com outra marca que não seja a especificada na cláusula quinta, o CONTRATANTE os recusará e os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição.

**6.4** O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Pedido ao Fornecedor – PAF.

**6.5** No caso de produtos entregues fora dos padrões estabelecidos no edital, a empresa deverá providenciar reposição no mesmo dia ou entrar em acordo com o requisitante para adequar a substituição, se necessário, sem nenhum adicional para o Sesc/MA.

**6.6** No caso de fornecimento sem a qualidade exigida nas especificações do Anexo I do

edital, a contratada ficará passiva a penalidades, conforme especificado neste termo.

**6.7** A critério da CONTRATANTE, poderá ser concedido à CONTRATADA, a alteração da marca VENCEDORA, somente se o produto não estiver sendo mais produzido ou oferecido no mercado. Neste caso específico, a CONTRATADA deverá comprovar tal situação, através de documento escrito dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, juntando todos os meios de prova de suas alegações, ofertando um produto correlato, de outra marca, que atenda todas as características fixadas no ato convocatório, com a comprovação formal de qualidade igual ou superior, e ainda, com equivalência quanto ao valor ofertado, para tanto, tal solicitação será submetida a aprovação através de parecer por técnico da área fim.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

**7.1** A CONTRATADA se obriga a:

**7.1.1** Entregar o(s) item(ns) adjudicado(s) no **local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF**, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/0002-PG**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

**7.1.2** Entregar os produtos especificados, nos Pedidos aos Fornecedores - PAF, de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos.

**7.1.3** Programar a entrega dos produtos, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque.

**7.1.4** Caso a(s) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) não tenha(m) nenhum valor a receber do CONTRATANTE, deverão depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação.

**7.1.5** Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/MA, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos produtos.

**7.1.6** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento.

**7.1.7** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/0002-PG**.

**7.1.8** Caso não seja apresentado à regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/0002-PG**, o fornecedor estará sujeito a penalidade prevista na Cláusula décima primeira.

**7.1.9** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho,

estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.

**7.1.10** Fornecer todo apoio necessário, como transporte e pessoal, para que seja(m) feita(s) a(s) entrega(s) dos materiais nos prazos solicitados.

**7.1.11** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

**7.1.12** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;

**7.1.13** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

**7.1.14** Entregar as marcas homologadas, sem alteração do valor registrado;

**7.1.15** Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO SESC/MA**

**8.1** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, proporcionando todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento do objeto.

**8.2** Promover os pagamentos do prazo estabelecido.

**8.3** Autorizar o acesso da empresa autora do menor preço registrado, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega dos produtos, objeto deste termo, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa autora do menor preço registrado, respeitando o sistema de segurança do Sesc/MA, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos itens a serem fornecidos.

**8.4** Comunicar imediatamente à empresa autora do menor preço registrado qualquer desvio de qualidade dos produtos, para que possam ser promovidos, com a máxima brevidade possível, os ajustes necessários.

**8.5** Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos itens fornecidos pela empresa autora do menor preço registrado.

**8.6** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa autora do menor preço registrado.

#### **CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA INTEGRANTE**

**9.1** Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº **22/0002-PG**, assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de

habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

**10.1** Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA**

**11.1** Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

**11.1.1** Advertência por escrito;

**11.1.2** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc-MA;

**11.1.3** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

**11.1.4** Rescisão do Pedido ao Fornecedor– PAF e baixa no Registro de Preços

**11.1.5** A critério do Sesc/MA as sanções poderão ser cumulativas;

**11.2** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até dois anos.

**11.3** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a empresa fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do Sesc/MA, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

**11.4** A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à empresa, que deverá controlar a defesa/ justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

**11.4.1** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela empresa autora do menor preço, será aplicada a multa prevista no subitem **11.1** da presente Cláusula, conforme o caso.

**11.5** É facultado ao Sesc/MA exigir ainda, da empresa autora do menor preço, que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas



em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

**11.6** As penalidades de que tratam os termos do presente termo poderão ser relevadas pelo Sesc/MA, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à empresa autora do menor preço a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato público, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do objeto do Pedido ao Fornecedor (PAF).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**12.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO**

**13.1** As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente termo.

**13.2** As comunicações realizadas diretamente na sede do Sesc/MA, na SEGE (Secretaria Geral) do regional, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 11:30h e de 13:30 às 16:00h).

**13.2.1** Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no subitem 13.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

**13.3** As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DADOS PESSOAIS**

**14.1** Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente termo manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão do fornecimento deste termo, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 Fica eleito o foro da cidade de São Luis-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Luís-MA, 10 MAI 2022.

  
**José Arteiro da Silva**  
Presidente do Conselho Regional do Sesc/MA.

**FORNECEDORES**

Sr. Amancio dos Santos Franca Ferreira.  
**A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI**

Sr. Fábio Azevedo Moraes  
**F. A. MORAIS-ME**

Sr. André dos Reis  
**MACRO COMERCIAL EIRELI**

Sr. Mauro Antônio Costa de Araújo  
**PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**